



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.099, DE 2000 (Do Sr. Pompeo de Mattos)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disciplina "Orientação Sexual", nos currículos de 5^a e 6^a séries do ensino fundamental das escolas públicas e privadas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 434, DE 1999)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Ficam obrigadas as escolas públicas e privadas, em todo o território nacional, a adotar nos currículos de 5^a e 6^a séries do ensino fundamental, disciplina "Orientação Sexual".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Pesquisa feita pela Datafolha em dez capitais do País, num universo de 5.078 pessoas, revelou que 86% dos moradores das principais cidades brasileiras, aprovam a existência de programas de orientação sexual nas escolas.

Trata-se de medida de caráter urgente, pois sem orientação sexual nas escolas será impossível conter epidemias como a AIDS e o crescente número de abortos.

O adolescente de 11 a 15 anos necessita dessa orientação, tendo em vista a ausência dos pais, que, na maioria das vezes, trabalham fora de casa e não têm tempo suficiente para orientar seus filhos nesse assunto, ou não o fazem, por desinformação e até por tabu.

A educação sexual não ensina a fazer sexo, e sim, leva aos jovens informações sobre aborto, homossexualismo, doenças sexualmente transmissíveis e modos de evitá-las, métodos anticoncepcionais e esclarecimentos básicos sobre a vida sexual.

Constata-se, portanto, que as escolas e as famílias precisam cada vez mais de esclarecimentos e orientações a respeito da matéria.

Portanto, entendo ser a presente matéria merecedora de aprovação por essa Casa.

Sala das Sessões, ²⁴ de maio de 2000.


POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-Líder da Bancada
PDT